



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 12/08/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº891, de 2019.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO

Acrescente-se à Medida Provisória o seguinte art. 1º, renumerando-se os demais artigos, e dê-se ao novo art. 4º (art. 3º da redação original da Medida Provisória) a seguinte redação:

“Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º Entre os meses de fevereiro **e agosto de cada ano**, o empregador pagará aos trabalhadores **da iniciativa privada**, como adiantamento da gratificação referida no art. 1º desta lei, de uma só vez, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior.

.....
Art. 4º Os efeitos do art. 1º entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º Essa Medida Provisória entrará em vigor a partir da data da sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende estender a possibilidade de recebimento do 13º salário em duas parcelas aos trabalhadores da ativa. Na emenda proposta, o adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro dos trabalhadores na ativa também seria efetuado até o mês de agosto.

Hoje a legislação em vigor faculta aos empregadores elegerem uma data entre fevereiro a novembro para efetuar o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário.

Para dar maior tempo de adequação aos empregadores, alteramos a clausula de vigência da medida para 2020.

Comissões, em 13 de agosto de 2019.

Senador Weverton-PDT/MA



SF/19555.51751-87